



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 69, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Trairão, no estado do Pará;

Considerando a Portaria ICM nº 32, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02048.000527/2007-06,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio nº 32, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, seção 1, páginas 88/89, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Trairão é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- II – Serviço Florestal Brasileiro – SFB - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR 163, sendo um titular e um suplente;
- III – Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Itaituba/PA - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- IV – Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM /PA– Escritório de Itaituba, sendo um titular e um suplente;
- V – Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará – EETEP/Itaituba, sendo um titular e um suplente;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rurópolis – SEMMA - Rurópolis, sendo um titular e um suplente;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo do Trairão - SEMAMT, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Trairão – SEMAP - TRAIRÃO, sendo um titular e um suplente;
- IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba – SEMMAP – ITAITUBA, sendo um titular e um suplente;
- X – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/ Escritório Local do Trairão, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

- XI – Colônia de Pescadores Z-74 – Trairão - PA, sendo um titular e um suplente;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rurópolis – STR – RURÓPOLIS, sendo um titular e um suplente;
- XIII – Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Bela Vista do Caracol - ACPBC, sendo um titular e um suplente;
- XIV – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;
- XV – Agroindustrial Vila Planalto LTDA., sendo um titular e um suplente;

XVI – Cooperativa Mixta Agroextrativista do Caracol - COOPAMCOL, sendo um titular e um suplente;

XVII – Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB, sendo um titular e um suplente;

XVIII – Associação Agrícola Santa Izabel, sendo um titular e um suplente;

XIX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão - STR-TRAIÇÃO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Trairão, a quem compete indicar seu suplente.” (NR)

“Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.


§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.”(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº32, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 141	
Seção 1	Pág. 113
de 05 / 09 / 2011	

